

## A SÍNDROME DE ESTOCOLMO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

STOCKHOLM SYNDROME IN CASES OF DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN

SÍNDROME DE ESTOCOLMO EN CASOS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA LAS  
MUJERES

Emanuely de Miranda Limeira<sup>1</sup>

Antônio da Silva Rocha Neto<sup>2</sup>

**RESUMO:** O estudo investigou a influência da Síndrome de Estocolmo no comportamento das vítimas de violência doméstica, considerando a legislação e jurisprudência vigentes. Realizou-se uma revisão bibliográfica abrangente, abordando definições dessa questão, seu histórico e mecanismos psicológicos subjacentes, além de uma análise crítica do enquadramento legal da violência doméstica e das políticas de proteção às vítimas. O problema central da investigação é o impacto da Síndrome nas vítimas de violência doméstica e suas implicações nas políticas de proteção e na aplicação da lei, de mesmo modo com o objetivo de explorar como a Síndrome de Estocolmo afeta o comportamento das vítimas e como isso influencia os processos judiciais envolvendo violência doméstica e feminicídio, identificar como a síndrome pode interferir na percepção das vítimas sobre o abuso sofrido e como isso pode impactar a aplicação de medidas legais e a determinação de penas para os agressores e apresentar a importância da avaliação psicológica no processo de reinserção na sociedade das vítimas de violência doméstica com Síndrome de Estocolmo.

2937

**Palavras-chave:** Psicologia Jurídica. Vitimologia. Síndrome de Estocolmo. Violência Doméstica. Feminicídio.

**ABSTRACT:** The study investigated the influence of Stockholm Syndrome on the behavior of victims of domestic violence, considering current legislation and jurisprudence. A comprehensive literature review was carried out, covering definitions of this issue, its history and underlying psychological mechanisms, in addition to a critical analysis of the legal framework for domestic violence and victim protection policies. The central problem of the investigation is the impact of the Syndrome on victims of domestic violence and its implications for protection policies and law enforcement, with the aim of exploring how Stockholm Syndrome affects the behavior of victims and how this influences legal processes involving domestic violence and femicide, identify how the syndrome can interfere with victims' perception of the abuse suffered and how this can impact the application of legal measures and the determination of penalties for aggressors and present the importance of psychological assessment in the process of reintegration into society for victims of domestic violence with Stockholm Syndrome.

**Keywords:** Legal Psychology. Victimology. Stockholm Syndrome. Domestic Violence. Femicide.

---

<sup>1</sup>Faculdade FACISA.

<sup>2</sup>Faculdade FACISA

**RESUMEN:** El estudio investigó la influencia del Síndrome de Estocolmo en el comportamiento de las víctimas de violencia doméstica, considerando la legislación y la jurisprudencia vigentes. Se llevó a cabo una revisión exhaustiva de la literatura, que abarcó definiciones de este tema, su historia y mecanismos psicológicos subyacentes, además de un análisis crítico del marco legal de la violencia doméstica y las políticas de protección a las víctimas. El problema central de la investigación es el impacto del Síndrome en las víctimas de violencia doméstica y sus implicaciones para las políticas de protección y aplicación de la ley, con el objetivo de explorar cómo el Síndrome de Estocolmo afecta el comportamiento de las víctimas y cómo esto influye en los procesos legales que involucran violencia doméstica y feminicidio, identificar cómo el síndrome puede interferir en la percepción que las víctimas tienen del abuso sufrido y cómo esto puede impactar en la aplicación de medidas legales y la determinación de penas para los agresores y presentar la importancia de la evaluación psicológica en el proceso de reintegración a la sociedad de las víctimas de Violencia doméstica con síndrome de Estocolmo.

**Palabras clave:** Psicología Jurídica. Victimología. Síndrome de Estocolmo. Violencia Doméstica. Femicidio.

## I. INTRODUÇÃO

A violência doméstica afeta milhões de pessoas em todo o mundo, independentemente de idade, gênero, etnia ou classe social, violando direitos humanos fundamentais e comprometendo o bem-estar físico e emocional das vítimas. No contexto da violência doméstica, que pode ter relação com a Síndrome de Estocolmo, o Brasil registrou em 2022 aproximadamente 300 mil casos de violência doméstica, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Pesquisas mostram que cerca de 10% das vítimas de violência doméstica relatam sentimentos ambíguos em relação ao agressor, incluindo dependência emocional e identificação com ele, sintomas que se assemelham à síndrome

A Síndrome de Estocolmo se apresenta como um fenômeno psicológico complexo que pode emergir em relações abusivas, dificultando o reconhecimento e a superação do ciclo de violência.

Esta pesquisa investiga como a Síndrome de Estocolmo influencia o comportamento das vítimas de violência doméstica, com foco em suas implicações jurídicas, psicológicas e sociais. Busca-se entender como essa síndrome pode afetar a percepção das vítimas sobre o abuso sofrido e influenciar os processos judiciais relacionados à violência doméstica e ao feminicídio. Além disso, a pesquisa destaca a importância da avaliação psicológica no processo de reinserção das vítimas na sociedade, considerando os impactos da síndrome.

O objetivo geral é analisar os efeitos da Síndrome de Estocolmo em vítimas de violência doméstica para contribuir com o aprimoramento de políticas públicas e práticas jurídicas de proteção às mulheres. Os objetivos específicos incluem examinar os fundamentos legais e

teóricos sobre violência de gênero e Síndrome de Estocolmo, entender o impacto da síndrome no comportamento das vítimas e nos processos judiciais, e identificar os desafios enfrentados pelo sistema jurídico no tratamento adequado desses casos.

A relevância deste estudo reside na necessidade de preencher lacunas de conhecimento sobre como a Síndrome de Estocolmo afeta as dinâmicas jurídicas e sociais das vítimas. Compreender esses aspectos é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes, melhorias nas práticas jurídicas e sensibilização dos profissionais que atuam diretamente na proteção das vítimas. Espera-se que os achados sensibilizem assistentes sociais, psicólogos, advogados e outros profissionais para reconhecer e tratar a Síndrome de Estocolmo com abordagem compassiva e eficaz, promovendo uma resposta mais humanizada à violência de gênero.

## 2. MÉTODOS

Este estudo adota uma abordagem exploratória, baseada em métodos qualitativos, para investigar a influência da Síndrome de Estocolmo nos casos de violência de gênero. Como destacou Robert Yin, renomado cientista social, em seu *livro Estudo de Caso Planejamento e Métodos*, toda pesquisa se inicia com uma questão ou problema, articulados a conhecimentos anteriores, mas também pode demandar a criação de novos referenciais. Yin (2010 p.23) define o estudo de caso como uma investigação empírica que analisa um fenômeno contemporâneo em profundidade e em seu contexto no mundo real, reconhecendo que os limites entre o fenômeno e o contexto podem não ser claros.

Assim, este estudo se baseia em pesquisas bibliográficas, análises documentais e estudos de caso para compreender a influência da Síndrome de Estocolmo nos casos da violência familiar. A pesquisa buscará construir uma compreensão abrangente do tema, considerando tanto os conhecimentos anteriores quanto a necessidade de desenvolver novos referenciais, conforme sugerido por Yin. O contexto selecionado para esta pesquisa é o cenário brasileiro, onde pretendemos explorar a viabilidade de reconhecer e abordar a Síndrome de Estocolmo nos casos de violência intrafamiliar dentro do quadro legal existente.

A amostra de dados será composta por materiais bibliográficos e documentais que abordam a temática da violência doméstica e da Síndrome de Estocolmo em contexto nacional. Para iniciar a produção da pesquisa, foi realizada uma análise do conteúdo estudado sobre o tema, confrontando-o com o problema de pesquisa e a teoria previamente analisada.

### 3. RESULTADOS

A análise dos resultados revelou que a Síndrome de Estocolmo tem um impacto significativo no comportamento das vítimas de violência doméstica, com implicações diretas nos âmbitos jurídico, psicológico e social. Primeiramente, foi observado que a síndrome influencia profundamente a percepção das vítimas sobre o abuso sofrido, muitas vezes levando-as a desenvolver sentimentos de lealdade e empatia pelo agressor. Esse fenômeno psicológico torna o reconhecimento do abuso e a busca por ajuda ainda mais difíceis, prolongando o ciclo de violência e criando barreiras para a recuperação emocional e social das vítimas.

No âmbito jurídico, os resultados indicaram que a Síndrome de Estocolmo representa um desafio complexo para o sistema de justiça, principalmente em casos em que a identificação da vítima com o agressor afeta seu relato e sua cooperação nos processos legais. Essa dinâmica pode dificultar a aplicação de medidas protetivas e comprometer a determinação de penas para os agressores, especialmente em situações de violência doméstica e feminicídio. Os dados sugerem que o sistema judiciário necessita de uma abordagem mais informada e sensível para lidar adequadamente com essas vítimas, visando garantir que as particularidades da síndrome sejam consideradas no tratamento desses casos.

Ademais, a pesquisa destacou a importância da avaliação psicológica especializada como um elemento essencial para a reintegração social das vítimas. Profissionais capacitados podem auxiliar na compreensão das dinâmicas de poder e controle presentes no relacionamento abusivo, oferecendo estratégias de enfrentamento e suporte adequado. A presença de redes de apoio social e psicológico também se mostrou crucial, evidenciando-se como um fator fundamental para a recuperação e proteção das vítimas de violência doméstica com Síndrome de Estocolmo.

Por fim, os resultados apontam para a necessidade de que o reconhecimento e o tratamento da Síndrome de Estocolmo sejam incorporados às políticas públicas voltadas ao combate à violência doméstica. As evidências sugerem que é essencial capacitar os profissionais que atuam na proteção das vítimas e desenvolver políticas específicas que abordem as nuances dessa condição psicológica, promovendo assim uma resposta mais eficaz e compassiva à violência de gênero.

#### 4. DISCUSSÃO

Os resultados desta pesquisa reforçam a complexidade da Síndrome de Estocolmo nas vítimas de violência doméstica, alinhando-se aos achados de estudos anteriores que apontam para a formação de laços emocionais entre vítimas e agressores como um mecanismo de sobrevivência em contextos de abuso prolongado. Essa identificação emocional não apenas interfere no reconhecimento do abuso pelas vítimas, mas também afeta diretamente seu comportamento e sua disposição para buscar ajuda, conforme identificado por Graham et al. (2021) e Herman (1997), que descrevem a síndrome como uma resposta adaptativa a condições extremas de vulnerabilidade.

No contexto jurídico, os desafios evidenciados para o tratamento adequado de vítimas com Síndrome de Estocolmo destacam a necessidade de uma reformulação das abordagens legais. A interpretação judicial do comportamento das vítimas ainda é prejudicada por uma falta de compreensão sobre os efeitos da síndrome. Essa limitação implica que, em muitos casos, o sistema de justiça subestima ou até desacredita os relatos das vítimas, impactando negativamente as decisões judiciais e a proteção oferecida. A partir dos resultados deste estudo, torna-se evidente que a capacitação contínua de juízes, promotores e advogados sobre as implicações da Síndrome de Estocolmo é fundamental para aprimorar a resposta judicial a esses casos, promovendo uma proteção mais adequada às vítimas de violência doméstica.

A importância da avaliação psicológica especializada é outro ponto essencial discutido nesta pesquisa, pois, conforme demonstrado pelos resultados, a presença de apoio psicológico e social qualificado auxilia na recuperação das vítimas e no fortalecimento de sua capacidade de romper o ciclo de violência. O entendimento das dinâmicas de poder e controle nos relacionamentos abusivos é essencial para fornecer suporte emocional efetivo, sendo que o acompanhamento psicológico pode ajudar as vítimas a reestruturarem sua percepção sobre o agressor e sobre si mesmas. Dessa forma, esta pesquisa reafirma a necessidade de intervenção psicológica para superar as barreiras impostas pela síndrome, auxiliando as vítimas a retomarem o controle sobre suas vidas.

A relevância dos achados para políticas públicas é igualmente significativa. A incorporação do reconhecimento da Síndrome de Estocolmo em políticas de proteção à mulher pode contribuir para intervenções mais eficazes, que considerem os fatores psicológicos envolvidos e forneçam suporte adaptado às necessidades dessas vítimas. A partir das evidências, é possível inferir que a sensibilização dos profissionais de direito, saúde mental e

assistência social sobre os efeitos da síndrome traria uma resposta mais humanizada e abrangente à violência de gênero. Essa discussão enfatiza que, para que as políticas públicas sejam plenamente efetivas, elas devem se estruturar com base em uma abordagem multidisciplinar, integrando conhecimento jurídico, psicológico e social para assegurar que as necessidades das vítimas sejam compreendidas e atendidas em sua totalidade.

Em síntese, a discussão dos resultados evidencia a complexidade da Síndrome de Estocolmo em contextos de violência doméstica e a necessidade urgente de aprimoramentos no sistema de justiça, nos serviços de apoio psicológico e nas políticas públicas de proteção às vítimas. Esses avanços são fundamentais para uma resposta mais compassiva e eficaz, capaz de auxiliar as vítimas na superação do abuso e na reconstrução de suas vidas.

## 5. REVISÃO DE LITERATURA

### 5.1 Breve Histórico Mundial

Historicamente, a subjugação da mulher pelo homem está profundamente enraizada em várias sociedades ao redor do mundo, pois a posição dela na sociedade tem sido marcada por uma série de desafios. Por séculos, as mulheres foram consideradas propriedade dos homens, com seus direitos, desejos e autonomia frequentemente ignorados.

2942

Na Grécia Antiga, por exemplo, as mulheres eram consideradas cidadãs de segunda classe, sem direitos políticos ou legais significativos, como observa Eva Cantarella em seu livro *Images of Ancient Greek Pederasty: Boys Were Their Gods* as restrições colocavam as mulheres em uma posição de constante subordinação dentro de uma sociedade patriarcal. Em Roma, o patriarcado era a norma, com os homens exercendo controle total sobre as mulheres em suas famílias

A forma mais ampliada de família corresponde à ‘gens’ dos romanos, e a forma mais reduzida à ‘genos’ dos gregos”. Pereira, R. da C. Direito de família e psicanálise: ensaio para uma proposta interdisciplinar. Revista de Direito Civil. Revista dos tribunais. São Paulo, ano 17, n. 64, p. 70, abr/jun, 1993.

Nos Estados Unidos, até o século XIX, as mulheres não tinham direito ao voto e eram legalmente subordinadas aos homens em muitos aspectos da vida cotidiana.

A história é uma história de repetidas injúrias e usurpações por parte dos homens em relação às mulheres, com o objetivo direto de estabelecer uma tirania absoluta sobre elas. [...] Ele nunca permitiu que ela exercesse seu inalienável direito ao sufrágio. (STANTON, 1848, *Declaration of Sentiments*)

Até o século XX, muitas mulheres ao redor do mundo ainda enfrentavam discriminação legal e social significativa. Por exemplo, no Reino Unido, as mulheres casadas não tinham direitos legais separados de seus maridos até a Lei de Propriedade da Mulher Casada de 1882.

O direito das mulheres surge como resposta à exploração do trabalho da mulher durante a revolução industrial. A despeito do princípio da não interferência do Estado nas relações econômicas, os Estados começaram a ceder às pressões que vinham de todos os lados, desde a opinião pública aos sindicatos, e criar leis que melhorassem a condição de mulheres e crianças, que não eram consideradas cidadãos plenos, e porquanto, vulneráveis. O trabalho no campo e o trabalho doméstico permaneceram sem qualquer regulamentação e, por isso, as mulheres ficaram submetidas a maior exploração do trabalho (FILHO E ALVES, 2009, p. 05).

Já nos Estados Unidos, o movimento sufragista lutou arduamente pelo direito ao voto feminino, que só foi garantido em 1920 com a 19ª Emenda à Constituição, e mesmo após conquistas importantes, como o direito ao voto e a entrada no mercado de trabalho, as mulheres continuaram a enfrentar discriminação e desigualdade em muitas áreas da vida. A violência de gênero ainda é uma realidade alarmante em todo o mundo, refletindo as atitudes arraigadas de misoginia e desvalorização das mulheres, pois a persistência da violência e da desigualdade de gênero destaca a necessidade de uma mudança cultural e estrutural para garantir que as mulheres sejam tratadas com respeito, dignidade e igualdade em todos os aspectos da vida.

A conquista dos direitos para as mulheres se deu de forma lenta ao longo de todo o século XX. Dos direitos políticos, aos sociais, e finalmente os reprodutivos. Em 1913, por exemplo, as americanas (EUA) podiam ser eleitas e votar em nove estados, condição estendida a todas as mulheres, maiores de 21 anos, em 1919 pela 19ª emenda à Constituição Americana. No norte da Europa isso ocorreu de forma prematura, antes mesmo dos Estados Unidos, esse movimento se intensificou, com mais ou menos restrições, pelo resto da Europa, principalmente depois da década de 1930. A Espanha republicana teve intensa modernização legislativa e cultural, vindo inclusive a reconhecer as uniões livres, o divórcio e o aborto, sendo que sua legislação sofre revés conservador com o advento ao governo do general Franco. Na Itália o antifeminismo é bastante explorado pelo fascismo o que vai retardar as conquistas de direitos para a mulher, até o final da Segunda Guerra. Na França os direitos políticos das mulheres datam de 1944, na Suíça de 1971 e Portugal de 1976 (FILHO E ALVES, 2009, p. 07).

A Síndrome de Estocolmo, originada de um evento emblemático ocorrido em Estocolmo, Suécia, em 1973 constitui um fenômeno psicológico complexo e intrigante que transcende os domínios jurídico e psicológico. O termo "Síndrome de Estocolmo" foi cunhado após um assalto a banco na cidade de Estocolmo, no qual os reféns desenvolveram uma relação de empatia e até mesmo de proteção com seus sequestradores., como uma estratégia de sobrevivência. A síndrome de Estocolmo foi descrita por Nils Bejerot, em 1973, como um estado psicológico particular, no qual a vítima demonstra indícios de lealdade e sentimento de gratidão para com seu sequestrador (GRAHAM, 1994, p.1)



Este episódio chamou a atenção da mídia e do público em geral, suscitando uma profunda reflexão sobre os mecanismos psicológicos envolvidos em situações extremas de coação e perigo onde as pessoas desenvolvem uma ligação emocional com seus captores. Embora tenha sido inicialmente identificada em casos de sequestros, a Síndrome de Estocolmo também é observada em contextos de violência doméstica, onde as vítimas podem sentir uma lealdade ao agressor, minimizar o abuso ou até mesmo defender o comportamento violento. Desde então, diversos casos emblemáticos têm sido documentados ao redor do mundo, nos quais a Síndrome de Estocolmo foi identificada. Um dos casos mais conhecidos ocorreu em 1974, nos Estados Unidos, quando Patrícia Hearst, herdeira da família Hearst, foi sequestrada pelo grupo militante. Exército Simbiótico de Libertação (SLA, na sigla em inglês). Durante o período de seu cativo, Patrícia desenvolveu uma forte identificação com seus sequestradores e até mesmo participou de atividades criminosas ao lado deles. Esse caso exemplifica de forma dramática os efeitos psicológicos profundos da Síndrome de Estocolmo em situações de sequestro.

O que tornou o caso Hearst único não foi apenas o sequestro pelo Exército Simbiótico de Libertação, mas a transformação de Patty Hearst em uma participante ativa nos crimes do SLA. Essa transformação se tornou um dos aspectos mais controversos e intrigantes de toda a saga, levantando questões sobre coerção, lavagem cerebral e instintos de sobrevivência. (TOOBIN, 2016, *American Heiress: The Wild Saga of the Kidnapping, Crimes, and Trial of Patty Hearst*).

Esses casos emblemáticos, juntamente com uma extensa pesquisa científica sobre o tema, contribuíram para uma compreensão mais aprofundada desse fenômeno psicológico. A Síndrome de Estocolmo continua a ser objeto de estudo e debate nos campos da psicologia, do direito e da criminologia, destacando a importância de uma abordagem multidisciplinar para lidar com suas ramificações complexas e suas implicações para a justiça e o bem-estar das vítimas. Nesse contexto, alguns pontos se destacam como:

**Identificação com o Agressor:** A síndrome envolve uma identificação emocional com o agressor, e no caso em questão, algumas pessoas podem desenvolver uma conexão emocional com ele, vendo-o como alguém que também foi marginalizado, o que pode criar uma falsa sensação de empatia, ignorando o sofrimento das vítimas, essa teoria foi criada por Sándor Ferenczi (1932), que a definia a identificação com o agressor como um mecanismo rígido, autodestrutivo e permanente

A força e a autoridade esmagadora dos adultos que emudecem [as crianças], podendo até fazê-las perder a consciência. Mas esse medo, quando atinge o seu ponto culminante, obriga-as a se submeter automaticamente à vontade do agressor, a adivinhar o menor de seus desejos, a obedecer esquecendo-se de si mesmas e a identificar-se com o agressor. (Ferenczi, 1933/2011, p. 1171)



Nesse trecho, o autor fala sobre como crianças se moldam ao meio que vive, o que perpetua o ciclo de vítima-agressor, a criança cresce e, de certa forma, normaliza o abuso que vê em casa, e o reproduz.

A Mais um ponto a ser analisado é racionalização e justificação, onde pessoas que desenvolvem a Síndrome de Estocolmo muitas vezes tentam racionalizar o comportamento do agressor, a racionalização se manifesta como uma "mentira" inconsciente que substitui aquilo que foi reprimido e sua teoria foi amplamente difundida por Ana Freud (1936) em sua obra *Racionalização*

Ao aplicar o conceito da síndrome de Estocolmo ao caso do "Maníaco do Parque", é possível entender como os fatores psicológicos relacionados à posição subjugada da mulher na sociedade podem influenciar as reações das pessoas em relação a um criminoso condenado por estupro e os remetentes podem tentar justificar seus crimes como resultado de traumas pessoais, perpetuando assim uma narrativa que minimiza a responsabilidade do agressor, a dependência emocional é outra questão relevante, pois em situações de abuso, as vítimas podem desenvolver uma dependência emocional em relação ao agressor como uma estratégia de sobrevivência, e nesse contexto, as pessoas que enviam cartas de amor podem estar projetando seus próprios sentimentos de dependência emocional, buscando um vínculo com alguém que representa perigo e poder.

2945

Para escapar de um terror insuportável, a vítima pode tentar formar um vínculo com seu captor, na esperança de transformar a experiência do terror em algo mais suportável. Esse apego emocional ao agressor é frequentemente mal interpretado como um sinal de cumplicidade, mas na verdade é uma estratégia de sobrevivência poderosa (HERMAN, 1997, *Trauma and Recovery*).

A busca por atenção e significado pode ser um dos pontos cruciais para se entender a síndrome de Estocolmo, e dentro da perspectiva de casos em que pessoas enviam cartas a criminosos notórios, elas podem querer se sentir especiais ou importantes, acreditando que podem ter um impacto positivo na vida de alguém amplamente rejeitado pela sociedade.

A romantização do perigo, a fascinação pelo mesmo e o comportamento desviante pode levar algumas pessoas a desenvolverem sentimentos românticos por criminosos. No contexto da síndrome de Estocolmo, isso se traduz na romantização do agressor, assim, os remetentes das cartas de amor podem ser atraídos pelo perigo inerente e pela transgressão das normas sociais, vendo-o como uma figura excitante e rebelde.

Esses aspectos mostram como a síndrome de Estocolmo pode influenciar as percepções das pessoas sobre criminosos condenados, desviando a atenção das vítimas e justificando

comportamentos violentos. Isso ressalta a necessidade de uma compreensão mais profunda das complexidades das relações humanas e da dinâmica de poder na sociedade, especialmente no que diz respeito à violência contra as mulheres.

## 5.2 Teoria Do Trauma

Agora, imagine-se na pele de uma pessoa que enfrenta a violência doméstica todos os dias, imagine a angústia constante, o medo que permeia cada momento, a sensação de estar aprisionado em um ciclo interminável de abuso, e é nesse contexto doloroso que a Teoria do Trauma se revela como uma luz no fim do túnel, oferecendo uma compreensão profunda dos efeitos maléficos desse tipo de situação, essa teoria foi desenvolvida por vários pesquisadores ao longo do tempo, mas uma das figuras mais proeminentes nesse campo é o psiquiatra austríaco Sigmund Freud, que foi um dos primeiros a explorar os efeitos do trauma psicológico em seus pacientes e a desenvolver teorias sobre a forma como essas experiências influenciam o desenvolvimento humano e a saúde mental.

Em sua obra seminal "Além do Princípio do Prazer", Freud introduziu o conceito de "trauma psíquico" e investigou os mecanismos de defesa que as pessoas utilizam para lidar com experiências traumáticas. Suas contribuições foram fundamentais para o desenvolvimento da psicologia do trauma e continuam a influenciar o campo até os dias de hoje, a partir dessa perspectiva, imagine-se em uma situação de crise, onde cada momento parece carregar o peso do perigo iminente, e é nesse cenário que a Síndrome de Estocolmo se revela como um elemento de sobrevivência.

Tem-se a impressão de estar à presença de um mundo infernal do qual ninguém pode escapar, tanto os que olham quanto os que são olhados. (BAROU, Jean Pierre. O Olho do Poder. In: FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. São Paulo: Paz e Terra, 2021.)

Essa citação evoca uma atmosfera de desespero e impotência diante de uma realidade opressiva, onde tanto os observadores quanto quem passam por isso se sentem aprisionados em um ciclo de violência e controle. No contexto da síndrome de Estocolmo nos casos de violência familiar, essa frase pode refletir a sensação de desamparo que as vítimas experimentam, onde se sentem incapazes de escapar do ciclo de abuso, mesmo quando observados por outras pessoas ou instituições. Essa sensação de estar preso em um mundo infernal é uma das características da síndrome de Estocolmo, onde quem sofre com isso muitas vezes desenvolvem uma conexão emocional com o agressor e sentem que não têm alternativa senão permanecer na situação.

À medida que os dias se arrastam e a tensão se intensifica, é como se uma conexão se formasse entre você e aqueles que o mantêm cativo, sejam em cativeiros literais, como em casos de sequestros, ou em cativeiros metafóricos, como relacionamentos abusivos, você se pega buscando entender os motivos por trás das ações dos captores, procurando sinais de humanidade em meio à adversidade

. À medida que os dias se tornam semanas e os meses se estendem, você se surpreende ao perceber sentimentos de empatia e identificação surgindo dentro de você, uma resposta estranha à situação extrema em que se encontra, como se, na tentativa desesperada de encontrar alguma sensação de segurança, você se apegasse à única constante em meio ao caos: seus captores.

A sensação de controle opressivo que eles exercem sobre você se torna quase reconfortante, uma âncora em um mar de incertezas. É como se você fosse envolvido por uma estranha aura de proteção, mesmo que isso signifique se submeter ao domínio de seus algozes.

Esse fenômeno tem suas raízes em um estado psicológico complexo e muitas vezes incompreendido. Quando uma pessoa é submetida a uma situação de perigo iminente e controle opressivo, como em casos de sequestro ou violência doméstica, ela pode desenvolver uma ligação emocional com o agressor como uma estratégia de enfrentamento para reduzir o risco percebido de danos físicos ou psicológicos.

2947

Essa ligação pode levar a uma negação dos aspectos violentos do agressor, enquanto quem sofre com isso superestima seus traços amáveis, criando uma dinâmica na qual suas próprias necessidades são subestimadas em prol das do agressor, pois a vulnerabilidade emocional da pessoa, aliada à manipulação psicológica do agressor, contribui para a perpetuação do ciclo de abuso e dificulta a busca por ajuda ou a saída da situação abusiva. Entender isso é fundamental para desenvolver estratégias eficazes de intervenção e apoio às vítimas da Síndrome

Nesse contexto, a Síndrome não é apenas uma resposta psicológica complexa, mas sim um instinto primitivo de sobrevivência, pois em um ambiente onde o perigo espreita a cada esquina e o controle é uma ilusão fugaz, é como se seu próprio cérebro estivesse lutando para encontrar uma saída, agarrando-se à única esperança que lhe resta: a possibilidade de que, talvez, seus captores não sejam tão maus quanto parecem.

Não existe algo unitário e global chamado poder, mas unicamente formas díspares, heterogêneas, em constante transformação. O poder não é um objeto natural, uma coisa; é uma prática social e, como tal, constituída historicamente e. e. (MACHADO, 1984)

Essa citação leva a reflexão sobre como o poder se manifesta de maneiras diversas e em constante mudança em nossas vidas. Imagine-se em uma situação em que você se sente preso, como se estivesse em um mundo sombrio do qual parece impossível escapar, e tanto aqueles que observam quanto aqueles que são observados compartilham desse sentimento de opressão. Essa sensação de estar sob o controle de algo maior do que você mesmo pode ser comparada à experiência das vítimas de violência, que muitas vezes se encontram em um ciclo de abuso no qual o agressor exerce um poder coercitivo sobre elas.

O poder não é algo fixo ou natural, mas sim uma prática social, moldada pelas interações e contextos históricos. Isso nos leva a repensar as relações de poder em situações de abuso, destacando a importância de entender a complexidade dessas dinâmicas e buscar formas de resistência e empoderamento para as vítimas.

### 5.3 A Síndrome De Estocolmo: Resposta Ao Trauma

No confuso cenário da violência doméstica e do sequestro, a Síndrome de Estocolmo emerge como um fenômeno de grande interesse e controvérsia. Enquanto alguns se indignam com o comportamento das vítimas, interpretando-o como uma submissão injustificável, autores como Dee L. R. Graham, Edna I. Rawlings e Roberta K. Rigsby argumentam que essa resposta psicológica desempenha um papel vital na sobrevivência do refém.

2948

Contrariando a visão convencional, esses autores defendem que a Síndrome de Estocolmo não é apenas uma reação patológica, mas sim uma estratégia adaptativa em face de uma situação de vida ou morte.

Hoje, percebo que era um mecanismo de proteção necessário à minha sobrevivência que eu tentasse ver o sequestrador como uma pessoa que não era necessariamente má, mas que se tornara assim no curso da vida. Isso não diminuía, de modo algum, o que ele fizera, mas me ajudava a perdoá-lo, na medida em que imaginava que talvez ele tivesse passado por experiências terríveis - pelas quais ainda hoje estivesse sofrendo - como órfão em uma casa. (KAMPUSCH, 2010, p.287)

Nesta citação, se vê a voz de alguém que passou por uma experiência traumática tentando encontrar um significado e uma maneira de lidar com o que aconteceu. Ela não desculpa as ações do sequestrador, mas busca compreendê-lo como um ser humano complexo, moldado por suas próprias experiências de vida.

Em circunstâncias onde o sequestrador detém o controle absoluto sobre a vida do refém e a fuga parece impossível, adotar a perspectiva do agressor pode ser uma tática de sobrevivência. Afinal, se o sequestrador desenvolve uma simpatia pelo refém, é menos provável que ele recorra à violência extrema.

### Como diz Foucault em Vigiar e Punir:

Para se exercer, esse poder deve adquirir o instrumento para uma vigilância permanente, exaustiva, onipresente, capaz de tornar tudo visível, mas com a condição de se tornar ela mesma invisível. Deve ser como um olhar sem rosto que transforme todo o corpo social em um campo de percepção: milhares de olhos postados em toda parte, atenções móveis e sempre alerta, uma longa rede hierarquizada. (FOUCAULT, 2021, p.176.)

Essa passagem mostra como o poder pode se manifestar de maneira opressiva e angustiante. Imagine-se em um ambiente onde você sente constantemente o peso do olhar dos outros sobre você, onde cada movimento e cada palavra são observados e julgados.

Essa sensação de estar sempre sob escrutínio pode ser sufocante e perturbadora, gerando um estado de constante ansiedade e medo. Essa experiência pode ser comparada à vivência das vítimas de violência doméstica, que muitas vezes se sentem presas em um ciclo de controle e vigilância por parte do agressor, onde sua liberdade e autonomia são constantemente restringidas.

Essa análise convida a todos a fazer uma reflexão sobre o impacto do poder nas relações interpessoais e a importância de reconhecer e desafiar as dinâmicas de poder desiguais que perpetuam a violência e a opressão.

Esravo da paixão, o ser rompe com todas as outras vontades, para servir somente àquela que se tornou soberana e que, ditadora, impõe obediência cega e radical. Travando uma luta consigo mesmo, tornando-se opressor e oprimido, o indivíduo reflete os danos desse duelo: o enclausuramento, que gera solidão e a ruptura com o próximo, ocasionando a fragmentação da comunidade em que está inserido, em especial, a família. Priorizando os anseios da paixão, desfaz-se a unidade do ser, e, conseqüentemente, a fragmentação que se insere no indivíduo acaba por se refletir na sociedade, fragmentando-a também. (ibid, p. 88-89).

2949

Nesse trecho, é mostrada uma reflexão profunda sobre os impactos da paixão desenfreada na vida de uma pessoa e na estrutura social em que está inserida. A paixão, ao se tornar dominante na vida de alguém, exerce um controle tirânico, exigindo obediência absoluta e levando o indivíduo a sacrificar suas outras vontades e relações pessoais.

Nessa batalha interna, a pessoa se torna tanto opressora quanto oprimida, sofrendo um isolamento emocional que resulta em solidão e alienação, especialmente em relação à família e à comunidade.

Essa abordagem desafia as noções tradicionais de vitimização e culpabilização das vítimas, enfatizando a complexidade das dinâmicas de poder envolvidas nessas situações extremas. Em vez de julgar as vítimas por sua suposta conivência com o agressor, é essencial reconhecer o papel da Síndrome de Estocolmo como uma estratégia de enfrentamento em meio à adversidade.

Ao compreender a Síndrome como uma forma de adaptação ao trauma, se é levado a questionar as narrativas simplistas que culpam exclusivamente as vítimas por sua própria situação. Muitas vezes, as vítimas são vistas como responsáveis por sua própria situação, como se tivessem escolhido conscientemente permanecer em um ambiente abusivo. Essa culpabilização pode se manifestar de diversas formas, desde comentários destrutivos e julgamentos sociais até políticas públicas que reforçam estereótipos prejudiciais.

Por exemplo, é frequente ouvir-se que uma vítima de violência doméstica deveria "simplesmente sair" do relacionamento abusivo, ignorando as complexas barreiras psicológicas, econômicas e sociais que podem impedir uma saída segura. Essa pressão social para que a vítima "faça algo" muitas vezes desconsidera o fato de que o agressor exerce um controle coercitivo sobre a vida da vítima, dificultando qualquer tentativa de escape.

Além disso, a cultura do estigma e da vergonha em torno da violência doméstica muitas vezes leva as vítimas a se sentirem envergonhadas ou culpadas por sua própria situação, e enfrentam uma série de obstáculos ao buscar ajuda legal, incluindo a falta de apoio da comunidade, o medo de retaliação por parte do agressor e a vergonha associada à exposição de sua situação. Esses fatores sociais podem levar as vítimas a hesitarem em denunciar o abuso ou a desistir de buscar proteção legal, o que pode perpetuar o ciclo de violência e impunidade.

2950

No sistema jurídico, essas atitudes sociais podem se manifestar de várias maneiras, desde uma abordagem cética em relação ao testemunho da vítima até uma relutância em impor penas adequadas aos agressores, e isso pode resultar em uma falta de responsabilização pelos crimes cometidos e em uma sensação de desamparo para as pessoas que passam por isso, que podem se sentir vitimizadas pelo próprio sistema que deveria protegê-las.

As atitudes arraigadas em relação aos papéis de gênero desempenham um papel significativo na percepção das vítimas de violência doméstica pela sociedade. Mulheres são frequentemente estereotipadas como frágeis ou emocionalmente instáveis, e desprovidas de inteligência, pois como cita Michelle Perrot "o saber é contrário à feminilidade (PERROT, 2007, p.91), enquanto os homens são vistos como incapazes de serem vítimas de abuso. Esses estereótipos de gênero podem resultar na culpabilização da vítima e na minimização do abuso, prejudicando sua credibilidade nos processos jurídicos, mas por outro lado, há uma tendência em mitigar o comportamento do agressor, atribuindo-o a fatores externos como estresse ou problemas de relacionamento. Essa atitude pode refletir-se no sistema jurídico, onde os agressores podem receber penas mais leves devido à percepção de que o abuso é justificado em

determinadas circunstâncias, ademais, as vítimas enfrentam estigma e isolamento social, o que pode dificultar a busca por ajuda ou denúncia do abuso. O medo do julgamento e da falta de apoio cria barreiras adicionais ao acesso à justiça e aos recursos de apoio.

No âmbito jurídico, os estereótipos de gênero podem influenciar a coleta de provas e testemunhos, levando ao descrédito ou questionamento da credibilidade das vítimas. Isso torna mais difícil responsabilizar os agressores e obter justiça para as vítimas, que podem internalizar a mensagem de que são responsáveis pelo abuso que sofrem, alimentando sentimentos de inadequação e autocondenação. Essa autocrítica só serve para perpetuar o ciclo de violência e dificultar ainda mais a busca por ajuda, pois a culpabilização da vítima é exacerbada pela falta de compreensão sobre os complexos mecanismos psicológicos envolvidos na Síndrome de Estocolmo. Ao invés de enxergar a identificação com o agressor como uma resposta adaptativa ao trauma, muitas pessoas interpretam erroneamente essa dinâmica como prova de conivência ou submissão voluntária, e ao invés disso, deve ser buscada abordagens mais compassivas e empáticas, que reconheçam a complexidade das experiências das vítimas e busquem formas de apoiá-las em sua jornada de recuperação e sobrevivência.

A compreensão da Vinculação Afetiva de Terror, não se limita ao âmbito psicológico; suas ramificações se estendem ao sistema jurídico, especialmente em casos de violência doméstica, nos tribunais, os juízes e jurados enfrentam desafios significativos ao avaliar o comportamento das vítimas e determinar sua credibilidade, e isso é especialmente verdadeiro quando as vítimas expressam sentimentos contraditórios em relação aos seus agressores.

Do ponto de vista teórico, a Síndrome de Estocolmo desafia a repensar concepções tradicionais sobre como as pessoas respondem ao trauma e demonstram resiliência psicológica. Ela convida a explorar a complexidade da mente humana e a influência profunda que o ambiente e o contexto exercem sobre a formação de laços emocionais, ademais, essa síndrome suscita questões profundas sobre a natureza da liberdade, do poder e da autonomia. Ela leva a refletir sobre até que ponto a vontade de uma pessoa pode ser subvertida ou cooptada por outro indivíduo em situações de extrema vulnerabilidade.

Ao confrontar essas questões, se é desafiado a repensar noções preconcebidas sobre a capacidade humana de resistir à manipulação e ao controle, e a reconhecer a importância de criar ambientes seguros e empáticos que promovam o empoderamento e a autodeterminação.

O enquadramento legal da violência doméstica é uma área complexa e sensível, que varia de acordo com as leis específicas de cada país. No entanto, em linhas gerais, a violência



doméstica é entendida como qualquer forma de abuso ou comportamento coercitivo que ocorre dentro do contexto de um relacionamento familiar ou íntimo. Essa definição abrangente engloba uma variedade de comportamentos prejudiciais, incluindo agressão física, abuso emocional, sexual, financeiro e psicológico.

No Brasil, várias leis podem ser aplicadas nos casos de violência doméstica e quando há presença da Síndrome de Estocolmo. Algumas delas são:

A *Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)*: que é uma das principais legislações brasileiras relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher. Ela estabelece medidas de prevenção e combate à violência, além de prever a criação de serviços de atendimento e proteção às vítimas, e lei abrange diversos tipos de violência, como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Com a promulgação dessa lei [Maria da Penha], o Estado brasileiro confirmou seus compromissos internacionais e constitucionais de enfrentar todo o tipo de discriminação de gênero e de garantir que todos, homens e mulheres, que naturalmente incluem o direito à integridade física e o direito à vida. A lei [Maria da Penha] deve ser vista, no entanto, como um ponto de partida, e não de chegada, na luta pela igualdade de gênero e pela universalização dos direitos humanos. Uma das continuações necessárias dessa trajetória é o combate ao feminicídio (BRASIL. Projeto de Lei do Senado nº 292 de 2013. CPMI de Violência Contra a Mulher no Brasil. Brasília, julho de 2013. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=4153090&ts=1553281755009&di sposition=inline>. Acesso em: 07 DE MAIO DE 2024)

Para Leila Linhares Barsted, essa Lei foi uma conquista fundamental na luta contra a violência de gênero, refletindo uma perspectiva profundamente humanizada. Ela reconhece que a violência, especialmente quando ocorre nas relações interpessoais, é uma manifestação do poder desigual que subjuga as mulheres, mantendo padrões discriminatórios arraigados tanto no espaço público quanto no privado. Para entender essa discussão, é importante considerar o patriarcado, um sistema que, historicamente, tem privilegiado os homens e deixado as mulheres em desvantagem. Esse sistema está presente em todos os aspectos da sociedade, promovendo a ideia de que os homens são superiores e que as mulheres devem ser submissas. Isso se reflete em normas de gênero rígidas que restringem as oportunidades das mulheres e perpetuam desigualdades. Nesse contexto, a Lei Maria da Penha surge como um desafio ao patriarcado, ao reconhecer a violência de gênero como uma questão estrutural que precisa de uma resposta forte tanto da legislação quanto da sociedade. Essa lei não só oferece proteção e apoio às vítimas, mas também questiona as antigas noções de poder e controle, promovendo relações mais igualitárias e encorajando as mulheres a romperem o ciclo de violência.

O patriarcado, ao longo da história, desempenhou um papel crucial na divisão entre as mulheres e na criação de leis discriminatórias. Durante séculos, as estruturas patriarcais ensinaram às mulheres que elas deveriam competir umas com as outras em vez de se apoiarem. Essa divisão tem suas raízes na noção de escassez de recursos e oportunidades, algo que é muitas vezes usado para manter as mulheres separadas e enfraquecidas.

Fomos socializadas pelo pensamento patriarcal para enxergar a nós mesmas como pessoas inferiores aos homens, para nos ver, sempre e somente, competindo umas com as outras pela aprovação patriarcal, para olhar umas às outras com inveja, medo e ódio". (HOOKS, 2018, p.29).

Neste contexto, a reflexão de Bell Hooks destaca o impacto do pensamento patriarcal na maneira como as mulheres são socializadas. Ela nos alerta para o fato de que, historicamente, fomos ensinadas a acreditar na nossa inferioridade em relação aos homens, o que alimenta uma dinâmica de competição entre mulheres pela aprovação masculina. Essa socialização patriarcal nos condicionou a enxergar umas às outras como rivais, e não como aliadas, fomentando sentimentos de inveja, medo e até mesmo ódio entre nós. Hooks mostra como o patriarcado não apenas submete as mulheres em relação aos homens, mas também cria divisões dentro do próprio grupo feminino, enfraquecendo nossa capacidade de nos unir e lutar juntas contra as estruturas opressivas.

Já o *Código Penal Brasileiro* prevê punições para os agressores em casos de violência doméstica, como lesão corporal, ameaça, constrangimento ilegal, entre outros. A presença da Síndrome de Estocolmo pode ser considerada como um elemento atenuante ou mitigante, dependendo das circunstâncias do caso.

Nesse sentido, a *Lei do Femicídio (Lei nº 13.104/2015)*, inclui o feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio, quando o assassinato é cometido contra a mulher em razão de sua condição de gênero. Nos casos em que a vítima desenvolveu a Síndrome de Estocolmo, a investigação e o julgamento devem levar em consideração os aspectos psicológicos envolvidos na relação agressor-vítima; o *Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)* em sua legislação estabelece medidas de proteção à criança e ao adolescente em situação de risco, incluindo casos de violência doméstica. A presença da Síndrome de Estocolmo em vítimas jovens deve ser tratada com sensibilidade e atenção às necessidades específicas dessa faixa etária.

No caminho das vítimas de violência doméstica, a psicologia emerge como uma companheira fundamental, oferecendo apoio e entendimento em momentos de extrema vulnerabilidade. Os profissionais da psicologia desempenham um papel crucial ao buscar

compreender os sinais da Síndrome de Estocolmo, realizando avaliações delicadas para identificar possíveis traumas e padrões de comportamento que possam indicar essa condição complexa.

Essas avaliações não se limitam apenas a diagnosticar a síndrome; elas buscam mergulhar nas profundezas da experiência das vítimas, explorando seus sentimentos, pensamentos e crenças em relação ao agressor. Por meio de abordagens terapêuticas sensíveis e empáticas, os psicólogos proporcionam um espaço seguro para que as vítimas possam compartilhar suas histórias e encontrar orientação para lidar com os desafios que enfrentam.

Já no labirinto complexo dos tribunais, a compreensão psicológica da Síndrome emerge como uma luz orientadora, lançando uma nova perspectiva sobre os casos de violência doméstica. Aqui, as vítimas muitas vezes enfrentam o desafio devastador de serem desacreditadas ou mal interpretadas devido aos seus comportamentos aparentemente contraditórios. Um dos principais obstáculos reside na subnotificação e subestimação do problema. Muitas vítimas, enredadas na teia do abuso, relutam em reconhecer ou relatar sua situação, seja por uma lealdade percebida ao agressor ou pelo medo das consequências de buscar ajuda.

Além disso, a credibilidade das vítimas é frequentemente questionada, pois podem apresentar comportamentos aparentemente contraditórios, como defender o agressor. Essa ambiguidade pode levar os profissionais do direito a duvidarem de sua veracidade e interpretar erroneamente seu comportamento como colaboração voluntária com o agressor.

2954

A coleta de provas também se revela um desafio complexo devido à natureza sutil da Síndrome de Estocolmo. As vítimas podem ter dificuldade em descrever seu relacionamento abusivo de forma coerente, muitas vezes influenciadas pela manipulação do agressor. Como resultado, a apresentação de casos nos tribunais pode ser prejudicada, comprometendo a busca por justiça, e ainda nesse sentido, a intervenção legal muitas vezes é tardia ou insuficiente para proteger as vítimas e responsabilizar os agressores, refletindo a falta de compreensão sobre a Síndrome de Estocolmo, o que pode resultar em danos adicionais às vítimas e perpetuar o ciclo de violência, agravando ainda mais sua situação.

A segurança das vítimas também é uma preocupação primordial, especialmente quando resistem à intervenção legal ou se recusam a deixar o relacionamento abusivo. As ordens de restrição podem ser desafiadas ou ignoradas pelo agressor, colocando as vítimas em risco contínuo de danos físicos e psicológicos.

Nesse cenário delicado, os psicólogos forenses surgem como guardiões da verdade, oferecendo avaliações especializadas que ajudam os tribunais a penetrarem na complexa dinâmica subjacente e ao mergulhar nas profundezas da psique humana, esses profissionais buscam desvendar os segredos escondidos por trás das reações aparentemente desconcertantes das vítimas. Eles lançam luz sobre os traumas subjacentes, os mecanismos de defesa e as estratégias de sobrevivência que podem moldar o comportamento das vítimas em situações de extrema adversidade. Por meio de avaliações cuidadosas e imparciais, esses profissionais oferecem uma visão mais completa e compassiva das experiências das vítimas, ajudando os tribunais a tomar decisões informadas e justas.

Assim, a interseção entre psicologia e justiça se torna um terreno fértil para a compreensão mais profunda da Síndrome de Estocolmo e suas implicações nos processos judiciais. Por meio da expertise dos psicólogos forenses, as vítimas encontram uma voz poderosa que as valida e as defende diante da adversidade, enquanto os tribunais são guiados em sua busca pela verdade e pela justiça.

## **VIOLENCIA DOMÉSTICA E SÍNDROME DE ESTOCOLMO NO CONTEXTO BRASILEIRO**

2955

Pesquisas realizadas no Brasil por universidades e órgãos de segurança pública têm documentado a relação entre abusos prolongados e desenvolvimento de vínculos de dependência emocional em casos de violência doméstica.

Um estudo realizado pelo Instituto Maria da Penha em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (2021) mostrou que aproximadamente 45% das mulheres vítimas de violência doméstica afirmaram ter dificuldades para romper o vínculo com o agressor, mencionando sentimentos de “medo misturado com amor” ou “dependência emocional”. Essa mistura de emoções pode ser interpretada como um elemento que contribui para o desenvolvimento de sintomas semelhantes à Síndrome de Estocolmo, reforçando o vínculo emocional com o agressor.

A Fundação Perseu Abramo (2024) investigou como as vítimas de violência doméstica percebem seus relacionamentos abusivos e revelou que 30% das mulheres relataram apego e dependência emocional em relação ao agressor, apesar de reconhecerem a violência sofrida. Isso sugere que, em alguns casos, há a idealização do agressor e o desenvolvimento de uma dependência que lembra a dinâmica da Síndrome de Estocolmo.

Um estudo de 2023 da UNIFESP sobre os impactos psicológicos da violência doméstica mostrou que mulheres vítimas de abuso prolongado frequentemente desenvolvem um vínculo ambivalente com o parceiro, em que sentimentos de proteção e empatia surgem como mecanismo de defesa para lidar com o trauma contínuo. A pesquisa ressalta que essa relação ambígua dificulta a ruptura e a busca por ajuda, perpetuando o ciclo de violência.

Em um levantamento de 2021, pesquisadores da UnB identificaram que cerca de 20% das vítimas de violência doméstica que participaram do estudo apresentaram características de dependência emocional e racionalização dos atos de violência do parceiro, afirmando que o agressor “não agiu por mal” ou que “ele também sofre”. Esse comportamento é associado pelos pesquisadores a sintomas da Síndrome de Estocolmo, refletindo uma tentativa inconsciente de normalizar o abuso para reduzir o impacto psicológico.

A USP conduziu um estudo em 2020 que analisou as respostas emocionais de mulheres que permaneceram em relacionamentos abusivos prolongados. Os pesquisadores concluíram que o contexto de dependência financeira e isolamento social facilita o desenvolvimento de uma conexão emocional distorcida com o agressor, observando que muitas vítimas tentam justificar o comportamento do parceiro como forma de lidar com a situação. Esse fenômeno foi relacionado a padrões da Síndrome de Estocolmo.

2956

No entanto, ainda há um grande Déficit de Dados Quantitativos e análises robustas específicas para o diagnóstico da Síndrome de Estocolmo, o que mostra a necessidade de investigações centralizadas e específicas acerca desse tema, pois esse tipo de estudo permitiria uma análise mais criteriosa e direcionada, especialmente no Brasil, onde o fenômeno é frequentemente abordado de forma tangencial em contextos de violência.

Para fortalecer a análise e o rigor metodológico da pesquisa no Brasil, recomenda-se desenvolver estudos longitudinais, seguir as vítimas ao longo do tempo após situações de sequestro ou abuso, para observar o desenvolvimento de sintomas associados à Síndrome de Estocolmo, aprofundar pesquisa qualitativa com vítimas de violência, especialmente em contextos de violência doméstica e abusos prolongados, para avaliar a presença de vínculos emocionais complexos entre vítima e agressor.

Fortalecer base de dados sobre sequestros e abusos prolongados, para registrar informações detalhadas que permitam identificar casos com sinais da síndrome e analisar fatores comuns entre as vítimas também aumentariam a probabilidade de resolução desse problema no contexto brasileiro.

O Brasil é o quinto lugar no ranking mundial de feminicídio, de acordo com Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), e essa realidade é agravada por fatores socioeconômicos e culturais que contribuem para a perpetuação da violência doméstica que leva fatalmente ao feminicídio.

Muitas mulheres em situação de violência doméstica dependem economicamente de seus agressores, o que limita suas alternativas de saída e intensifica a dependência emocional. A cultura machista e a pressão para manter a “família unida” em muitas regiões do Brasil podem reforçar o vínculo com o agressor.

A carência de serviços de apoio psicológico acessíveis dificulta o entendimento das vítimas sobre seu próprio estado emocional, perpetuando o ciclo de violência e apego ao agressor.

## 6. IMPLEMENTAÇÃO DE APOIO

Nesse sentido, se faz importar avaliar as políticas e práticas atuais quanto lacunas a serem preenchidas, as políticas existentes geralmente incluem leis de proteção às vítimas, ordens de restrição e programas de apoio. No entanto, a implementação pode variar, não necessariamente atendendo às necessidades específicas das vítimas da Síndrome de Estocolmo.

2957

Para melhorar a resposta jurídica, é essencial identificar precocemente a Síndrome de Estocolmo e intervir adequadamente. Isso requer capacitação para profissionais do direito, ajudando-os a reconhecer os sinais da síndrome e encaminhar as vítimas para os serviços de apoio apropriados, investir em sensibilização e educação jurídica sobre a Síndrome de Estocolmo é crucial, pois juízes, promotores e advogados devem receber treinamento regular sobre como lidar com as vítimas da síndrome. Essas capacitações visariam à identificação precoce dos sinais da síndrome e à aplicação de uma abordagem mais compreensiva e protetiva. Ademais, a introdução de avaliações psicológicas obrigatórias para as vítimas de violência doméstica, quando há indícios de laços de dependência emocional com o agressor, pode fornecer um apoio fundamental para a tomada de decisões judiciais mais eficazes e seguras, evitando julgamentos estereotipados e assegurando medidas protetivas mais eficazes, com estudos que abordem aspectos teóricos e práticos da Síndrome, como conceitos-chave sobre o que caracteriza a síndrome, como ela se manifesta nas vítimas e por que é comum em casos de violência doméstica. Exemplos práticos e estudos de casos para ilustrar diferentes perfis de vítimas, o reconhecimento de sinais comportamentais e emocionais, como a justificativa das

ações do agressor, a resistência a denunciar ou a retirar a queixa, a dependência emocional intensa e a racionalização da violência sofrida, estudos que viabilizem também estratégias de abordagem e entrevista com a vítima com técnicas para conduzir entrevistas sensíveis e não intimidatórias, criando um ambiente que favoreça a expressão dos sentimentos contraditórios em relação ao agressor e ajudando a identificar padrões de apego psicológico.

Uma abordagem multidisciplinar é fundamental e isso implica em uma coordenação mais estreita entre o sistema jurídico, serviços de saúde mental e assistência social para garantir que as vítimas recebam o suporte necessário., e para isso poderá ser feitas implementações como um programa de formação continuada para profissionais, com o objetivo de estabelecer uma formação continuada que mantenha profissionais sempre atualizados sobre abordagens e pesquisas na área de saúde mental, violência doméstica e dependência emocional, estruturado da seguinte forma: workshops semestrais sobre atualizações na legislação de violência doméstica e sobre metodologias de acolhimento e apoio psicológico, parcerias com universidades para realizar eventos e cursos em conjunto com instituições acadêmicas que tenham pesquisas em violência de gênero e psicologia do trauma, bem como treinamento com psicólogos especialistas em violência: realizar treinamentos práticos e simulações de atendimentos conduzidos por psicólogos especializados, a fim de que juízes e demais profissionais do Judiciário adquiram uma visão prática da psicologia do trauma.

2958

É importante estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínua para acompanhar a eficácia das políticas e práticas. Isso envolve a coleta de dados e feedback das partes interessadas para ajustar as abordagens conforme necessário, como avaliação psicológica obrigatória e periódica: realizar uma avaliação psicológica inicial logo após a denúncia de violência e avaliações periódicas ao longo do processo. essas avaliações seriam conduzidas por psicólogos especializados em violência doméstica e traumas, garantindo uma análise detalhada das emoções e motivações da vítima.

Por fim, implementar a obrigatoriedade de relatórios psicológicos para subsidiar decisões judiciais, o psicólogo responsável pela avaliação da vítima forneceria ao juiz um relatório contendo uma análise dos vínculos emocionais, possíveis sintomas da síndrome de estocolmo e uma recomendação sobre medidas protetivas e intervenções de apoio. Intervenção Psicossocial Complementar: Com base nos resultados da avaliação psicológica, a equipe judicial pode considerar a implementação de intervenções psicossociais para oferecer suporte emocional à vítima, como grupos de apoio, atendimento psicológico contínuo e orientações sobre



empoderamento pessoal e autonomia econômica e a integração com o Ministério Público e Assistência Social para facilitar o encaminhamento da vítima a serviços de proteção e apoio psicológico na rede pública.

## 7. CONCLUSÃO

A análise da Síndrome de Estocolmo no contexto da violência doméstica revela um fenômeno psicológico complexo e profundamente enraizado em dinâmicas de poder e controle, que desafia tanto as abordagens tradicionais da psicologia quanto a aplicação da justiça. As vítimas, muitas vezes incapazes de romper com o ciclo de abuso devido à dependência emocional desenvolvida em relação ao agressor, enfrentam dificuldades não apenas em reconhecer a violência que sofrem, mas também em buscar ajuda efetiva. Essa dinâmica distorce as percepções sobre o abuso e torna os processos judiciais mais complexos, especialmente quando o comportamento das vítimas é interpretado erroneamente por profissionais do direito e pela sociedade em geral.

Diante dessa problemática, algumas soluções são necessárias para uma resposta mais eficaz. Em primeiro lugar, a educação e sensibilização de profissionais do sistema jurídico e de saúde mental é essencial. Juízes, advogados, promotores e psicólogos devem receber treinamento especializado para compreender as nuances da Síndrome de Estocolmo, particularmente em casos de violência doméstica. Esse treinamento deve focar como a síndrome afeta a capacidade das vítimas de tomar decisões racionais e de romper o ciclo de abuso, evitando que suas reações sejam mal interpretadas como cumplicidade ou aceitação do agressor.

Além disso, é fundamental implementar políticas públicas integradas e multidisciplinares, que ofereçam suporte jurídico, psicológico e social às vítimas. Centros de atendimento que atuem de forma multidisciplinar, envolvendo assistentes sociais, advogados e terapeutas especializados em trauma, podem garantir que as vítimas recebam o apoio necessário para reconstruir sua autoestima e independência. Apesar dos avanços proporcionados pela Lei Maria da Penha, é necessário expandir e fortalecer esses serviços, garantindo que estejam acessíveis em todas as regiões do país.

Outra solução importante é a revisão do arcabouço jurídico, com o objetivo de considerar as implicações da Síndrome de Estocolmo nas decisões judiciais. Profissionais da psicologia forense devem ser consultados para avaliar o comportamento das vítimas nos casos de violência

doméstica, assegurando que suas ações sejam entendidas à luz da síndrome e que não se atribua culpabilidade indevida. A criação de mecanismos legais que levem em consideração os efeitos psicológicos da Síndrome de Estocolmo ajudaria a proteger melhor os direitos das vítimas e a assegurar uma justiça mais humanizada.

Por fim, campanhas de conscientização social são essenciais para desmistificar a Síndrome de Estocolmo e informar a população sobre os efeitos da violência doméstica. Essas campanhas podem ajudar a reduzir o estigma enfrentado pelas vítimas e promover uma compreensão mais empática da complexidade emocional e psicológica envolvida em tais casos. O enfrentamento da violência doméstica e das suas consequências psicológicas exige uma abordagem multidisciplinar, com envolvimento do sistema jurídico, da saúde mental e da sociedade, para garantir uma proteção efetiva às vítimas e possibilitar sua reintegração plena na sociedade.

## REFERÊNCIAS

- 1 BAROU, Jean Pierre. O Olho do Poder. In: FOUCAULT, Michel.
- 2 BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 13-37.
- 3 BLÁZQUEZ ALONSO, Macarena; MORENO MANSO, Juan Manuel; SÁNCHEZ, María Elena García-Baamonde. Revisão teórica do maltrato psicológico na violência conjugal. **Psicologia y Salud**, v. 20, n. 1, p. 65-75, jan./jun. 2010.
- 4 BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.
- 5 BRASIL. **Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.
- 6 BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Institui o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, alterando o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.
- 7 BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 292 de 2013**. CPMI de Violência Contra a Mulher no Brasil. Brasília, julho de 2013. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleggette/documento?dm=4153090&ts=1553281755009&dispositivo=n=inline>. Acesso em: 07 DE MAIO DE 2024.
- 8 CANTARELLA, Eva. **Images of Ancient Greek Pederasty: Boys Were Their Gods**. New York: Routledge, 2009.

- 9 FILHO, Vladimir Brega; ALVES, Fernando de Brito. **O DIREITO DAS MULHERES: uma abordagem crítica.** Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica, da FUNDINOPI. Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro. Jacarezinho, n. 10, janeiro, 2009.
- 10 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes, 2001.
- 11 FREUD, Sigmund. **Além do Princípio do Prazer.** Porto Alegre: L&PM, 2016.
- 12 GRAHAM, Dee L. R.; RAWLINGS, Edna I.; RIGSBY, Roberta K. **Amar para sobreviver: mulheres e a síndrome de Estocolmo social.** Edição Português, 2021.
- 13 GRAHAM, Dee L. R.; RAWLINGS, Edna I.; RIGSBY, Roberta K. **Loving to Survive: Sexual Terror, Men's Violence and Women's Lives.** Nova Iorque: New York University Press, 1994.
- 14 HERMAN, Judith. **Trauma and Recovery.** New York: Basic Books, 1997.
- 15 HOOKS, Bell. **O Feminismo é para todo mundo.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.
- 16 KAMPUSCH, Natascha. **3096 dias.** Campinas: Verus, 2010. Versão digital disponível em: [http://static.tumblr.com/mbefozw/1CGmkonuj/3096\\_dias.pdf](http://static.tumblr.com/mbefozw/1CGmkonuj/3096_dias.pdf).
- 17 MACHADO, Roberto. Por uma genealogia do poder. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** São Paulo: Graal, 1984.
- 18 PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres.** Tradução de Angela M. S. Côrrea. São Paulo: Contexto, 2007.
- 19 QUINTAIS, Luís. **A Perigosidade do Agente e a Emergência: da Psiquiatria Forense Portuguesa,** I Jornadas de História da Psiquiatria e Saúde Mental, Centro de Estudos Interdisciplinares do Séc. XX da Universidade de Coimbra — CEIS20, 2010.
- 20 TOOBIN, Jeffrey. **American Heiress: The Wild Saga of the Kidnapping, Crimes, and Trial of Patty Hearst.** Nova York: Doubleday, 2016.
- 21 VASSAL, Mylène G. P. **Aproximação conceitual: gênero, direito, violência contra as mulheres e direitos humanos.** Curso Capacitação em Gênero: acesso à justiça e violência contra as mulheres. Rio de Janeiro: EMERJ, 2013.
- 22 YIN, Robert. **Case Study Research: design and methods.** 5<sup>a</sup> ed. Thousand Oaks, CA: Sage, 2014.